



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



### LEI ORDINÁRIA Nº 138, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 264.142,71 (Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) destinado a assistência técnica e financeira para a criação de matrículas na educação básica em tempo integral de que trata a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum, aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640/2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70, observado o disposto no inciso X do **caput** do art. 167 da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que aprova o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); apresenta o seguinte projeto de Lei Ordinária.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 264.142,71 (Duzentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos)** em atendimento a pactuação e redistribuição de matrículas em tempo integral na rede municipal de ensino de Tuntum-MA, em consonância com a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e Portaria nº 14.095 de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.05.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.368.0045.2167.0000 MANUT. FUNC. DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

3.3.90.30.00 Material de consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no **art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Despesas de capital 60% = 158.485,63

Despesas Corrente (custeio) 40% = 105.657,08

**Art. 3º** – Constitui recurso ao crédito adicional especial, autorizado no artigo 2º, recursos financeiros para a criação de no mínimo 39 (trinta e nove) matrículas em Tempo Integral em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, fomento financeiro repassado pelo Governo Federal por Meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE, com orientação no Manual de Execução Financeira do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, Tuntum/MA  
CEP 65.763-000, site: tuntum.ma.gov.br  
CNPJ 06.138.911/0001-66



**Art. 4º** - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 114., de 17/07/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e a Lei nº 7.117, de 06/12/2021 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "FPT", which is likely the initials of Fernando Portela Teles Pessoa.

---

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA  
PREFEITO MUNICIPAL